

Por este instrumento de acordo coletivo, figuram de um lado: **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA “BUREAU VERITAS”**, CNPJ nº 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Joaquim Palhares, 40, CEP:20.260-080, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pela Sra. Elisete Machado Rizzo, CPF: 305.305.978-96 e Sr. Gustavo Akio Tossato Ishibashi, CPF: 332.473.138-00, denominado simplesmente **EMPRESA**, e do outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, registrado sob o número 004.025.01537.3 e inscrito no CNPJ nº 15.479.504/0001-03, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 4360, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, CEP:79.070900, neste ato representado por seu Presidente, Elvio Marcos Vargas, inscrito no CPF n.º 100.095.558-38, doravante, denominado simplesmente **SINDICATO**, individualmente denominados Partes e, em conjunto, denominado Partes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) que fará parte do Contrato Individual de Trabalho de todos os empregados integrantes da categoria, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente ACT é celebrado por prazo determinado, com vigência retroativa, iniciando-se na data de 1º de agosto de 2020, permanecendo vigente até 31 de julho de 2021, com data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACT se aplica exclusivamente aos empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional durante a vigência é fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Função	Salário	
Supervisor de Operações	R\$2.100,00	
Leiturista I	R\$1.100,00	
Leiturista II* (motociclista)	R\$1.100,00	Mais Periculosidade

Eletricista I	R\$1.517,00	Mais Periculosidade
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$2.400,00	
Auxiliar Administrativo	R\$1.250,00	
Auxiliar Administrativo QHSE	R\$1.200,00	

CLÁUSULA QUARTA - PREMIAÇÕES

Premiações Produção	Franquia (pedágio) 3.000 pontos	R\$ acima franquia
Leitura Urbana	3.000	R\$ 0,21
Leitura Rural	300	R\$ 0,21
Corte/Religa executado por leituristas I e II	0	R\$ 0,80
Reaviso executado por leituristas I e II	0	R\$ 0,15
Cortador exclusivo	450	R\$ 0,80
Entregadores de reaviso exclusivo	2000	R\$ 0,15

Modo de pagamento de produção por pontos:

10 LIS = 1 Leituras rural

Ex.: 1 leitura urbana = 1 ponto e 1 leitura rural = 10 pontos

Serão considerados a título de premiação para todas as leituras realizadas, independente se rural, urbano, impressa ou não.

Parágrafo único: Nas localidades, caso não seja atingido 3.000 pontos, a franquia será 50% sobre o já realizado.

Segurança:

Serão advertidos/suspensos por apontamentos de não conformidade encontrado pela área de Segurança do Trabalho ou do Supervisor de Operações todas as irregularidades pertinentes a segurança Reincidências dentro do mesmo mês não terão direito a premiação.

Erros:

Caso ocorra erros referente a quaisquer tipos de serviços executados (leituras, códigos indevidos, entrega de faturas, cortes, religa, serviços fora do prazo). Serão considerados os erros ou reclamações disponibilizadas por canais de reclamação do cliente, identificados pelo cliente ou em auditorias/fiscalizações realizadas pelo BUREAU VERITAS.

Parágrafo primeiro: os erros de faturas retidas apresentados pelo próprio colaborador, terá desconto de R\$ 2,00.

Parágrafo segundo: Os erros identificados pelo Bureau Veritas na prevenção serão descontados a partir do primeiro, no valor de R\$ 50,00 cada.

Os empregados que tiverem mais que 6 erros na prevenção, não terão direito a premiação, dentro de um ciclo de um faturamento.

Erros de leitura / Reclamações de serviços ou entrega	R\$ unidade
1 erro	R\$ 50,00
2 erros	R\$ 150,00
3 erros	sem premiação

Impedimentos de leitura Urbano (Responsabilidade do leituristas I e II)

Se o Leiturista I ou II tiver índice menor que 1,5% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, os valores da premiação serão pagos integralmente no período de sua respectiva medição.

Se o Leiturista I ou II tiver índice maior que 1,5% e menor que 2% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, receberá 50% dos valores de premiação relativos ao período de sua respectiva medição.

Se o Leiturista I ou II tiver índice maior que 2% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, não terá direito a premiação.

Os códigos abaixo poderão ser considerados para a medição do índice de impedimento. Caso seja necessário a criação de novos códigos a pedido do tomador de serviço, e que tiverem impacto no pagamento da produção dos empregados, somente com a concordância dos empregados e sindicato poderão ser utilizados.

- ✓ 04 - Imóvel fechado
- ✓ 06 - Cliente não permitiu acesso
- ✓ 36 - Falta de energia

- ✓ 87 - Medidor fora de rota

Impedimento de leitura Rural (Responsabilidade do Leituristas I ou II)

Se o Leiturista I ou II tiver índice menor que 2% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, os valores da premiação serão pagos integralmente no período de sua respectiva medição.

Se o Leiturista I ou II tiver índice maior que 2% e menor que 3% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, receberá 50% dos valores de premiação relativos ao período de sua respectiva medição. Se tiver índice menor que 2% não receberá a premiação.

Se o Leiturista I ou II tiver índice maior que 3% de impedimentos cuja responsabilidade seja do empregado, não terá direito a premiação.

Os códigos abaixo poderão ser considerados para a medição do índice de impedimento. Caso seja necessário a criação de novos códigos a pedido do tomador de serviço, e que tiverem impacto no pagamento da produção dos empregados, somente com a concordância dos empregados e sindicato poderão ser utilizados.

- ✓ 04 - Imóvel fechado
- ✓ 06 - Cliente não permitiu acesso
- ✓ 36 - Falta de energia
- ✓ 87 - Medidor fora de rota

Leitura e impressão simultânea (LIS)

Se o Leiturista I ou II tiver índice maior ou igual a 98,5 % de LIS, farão jus ao recebimento dos valores integrais da premiação no período de sua respectiva medição.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas (domingos ou feriados) serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), com reflexos no descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA pagará as horas extraordinárias realizadas nos dias úteis em holerite ou mediante compensação, à razão de 02 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a celebração do Acordo de Banco de horas devidamente ajustado em instrumento individual assinado pelas partes, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA em caso de celebração de acordo individual de banco de horas diretamente com o empregado será obrigatório o envio para o Sinergia-MS do termo de compensação assinado pelo empregado com a cópia do controle de frequência demonstrando a concessão da folga ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá tíquete refeição ou alimentação a todos os empregados, mensalmente, no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, com desconto de R\$ 1,00, que será pago através de crédito em cartão magnético.

A EMPRESA disponibilizará o crédito integral do tíquete refeição ou alimentação até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA obriga-se a fornecer o vale transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a lei n.º 7418/85 e o decreto n.º 95.247/87, exceto aos que tenham veículos agregados (carros e motos) e os que residam próximo à empresa, em distância inferior a 2 km, ou ainda, expressamente optarem por não receber o benefício, desde de que o empregado comprove por meio de comprovante de endereço a quantidade de vale transporte de sua residência até o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O vale transporte será fornecido a todos os funcionários que comprovadamente justifiquem a sua necessidade. O mesmo será fornecido para deslocamento da residência à empresa e desta à residência e tem caráter indenizatório, e ainda no deslocamento da empresa ao local de prestação de serviço e vice-versa, este último quando o funcionário não utilizar veículo da empresa para este deslocamento;

Parágrafo Segundo - Conforme previsão em Lei a empresa fará o desconto de até 6% sobre o salário base para encargos do empregado.

Parágrafo Terceiro - O funcionário que estiver na custódia do veículo da empresa, seja como motorista ou passageiro, ou locação de veículo junto a empresa utilizando do mesmo para ir e voltar do serviço todos os dias, não terá direito ao Vale Transporte, uma vez que o início e fim da jornada ocorrerão na casa do funcionário;

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE e ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Saúde da operadora São Francisco será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares e dependentes:

PREÇO PER CAPITA VALOR INDIVIDUAL POR BENEFICIÁRIO		
PADRÃO DE CONFORTO ACOMODAÇÃO HOSPITALAR	COPARTICIPAÇÃO FIXA I	COPARTICIPAÇÃO FIXA II
STANDARD Quarto com 2 leitos sem direito a acompanhante	R\$ 120,42	R\$ 100,08

PROCEDIMENTOS	COPARTICIPAÇÃO FIXA I	COPARTICIPAÇÃO FIXA II
CONSULTAS ELETIVAS	R\$20,55	R\$34,28
CONSULTAS EM P.A.	R\$28,08	R\$48,07
EXAMES	Faixas R\$4,11, R\$10,29 R\$24,77 e R\$61,98 (teto máximo)	Faixas R\$7,55, R\$18,92, R\$45,47 e R\$113,73 (teto máximo)
ISENTO DE COBRANÇA	Diária de Internação Hospitalar e Exames e Procedimentos em Regime de Internação	

Parágrafo Primeiro - Os valores acima demonstrados poderão ser revistos/reajustados pela Operadora da Saúde São Francisco de acordo com as regras impostas pela ANS e Legislação pertinente ao assunto, sem interferências do BUREAU VERITAS E SINDICATO.

Parágrafo Segundo - O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais de forma gratuita, custo integral pago pelo BUREAU VERITAS.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA se compromete a contratar e custear o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

§1º - MORTE NATURAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

§2º - MORTE ACIDENTAL do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

§3º - Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º - MORTE NATURAL;

§4º - Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

§5º - As EMPRESAS poderão descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Em caso de necessidade de hora noturna, trabalhada entre 22h00 e 05h00, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: No percentual acima já estão incluídos o acréscimo previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, “bem como a equivalência da hora de 52’ e 30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) igual a 60” (sessenta minutos), conforme previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que a EMPRESA continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o

Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHO MENOR

A EMPRESA deverá abonar, sem prejuízo da remuneração a ausência ao serviço do empregado, para acompanhamento de convalescência de filho menor de 12 (doze) anos, por até 03 (três) dias consecutivos, desde que apresentado o devido atestado médico no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do início do período de ausência ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACERVO TÉCNICO

A EMPRESA fornecerá, ao seu empregado os certificados dos cursos por ele concluídos, da sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou da sua qualificação profissional, desde que a solicitação seja feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

A EMPRESA se obriga a fornecer aos empregados, sem ônus, os equipamentos destinados ao exercício de suas funções, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da lei.

A EMPRESA não descontará dos salários dos empregados eventuais danos causados, durante a execução dos serviços, aos equipamentos, exceto se as avarias sejam causadas por ação ou omissão culposa dos empregados, hipótese em que estará autorizado o desconto do valor correspondente do salário do EMPREGADO e observados os limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTES DE TRABALHO - EMERGÊNCIAS - TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a manter equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros, em conformidade com a legislação aplicável.

A EMPRESA, adicionalmente, obriga-se a garantir, ao EMPREGADO, o transporte gratuito, no menor tempo possível após a ocorrência do acidente do trabalho até o local do atendimento médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento dos empregados, da mensalidade sindical e realizará o repasse do valor ao SINDICATO até o 10º dia após o pagamento dos salários, juntamente com um relatório contendo os nomes e valores de contribuição de cada trabalhador, com a devida autorização individual dos colaboradores, conforme preconiza a Legislação vigente.

O desconto previsto nessa cláusula, está condicionado à apresentação pelo SINDICATO da autorização de desconto e ficha de filiação devidamente assinado pelo empregado.

O desconto nos salários previsto nesta Cláusula Décima Quarta será realizado a partir do mês subsequente ao mês de apresentação dos Documentos de Desconto pelo SINDICATO.

Não havendo outros questionamentos, a contra proposta oferecida pela Bureau Veritas, foi à votação, computados o total de 89 votos, com 46 SIM e 43 NÃO, foi considerado aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho na assembleia.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assinam as partes. Não tendo mais nada a acrescentar, sendo assim as 21H00, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

ELVIO MARCOS VARGAS

Presidente
SINERGIA/MS

Elisete Machado Rizzo e Gustavo Akio Tossato Ishibashi
Diretores

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA